



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 88/2017 – CSDP

Altera as Resoluções nº. 56/2012-CSDP e 67/2014-CSDP, bem como dispõe sobre a readequação das atribuições das Defensorias Públicas de Segunda Instância com atuação na área cível.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 27, bem como no artigo 21, inciso I e XXX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as especificidades verificadas em cada uma das áreas de atuação da Defensoria Pública em Segunda Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância nos termos do regramento estabelecido pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, §§ 4º e 5º da LC 146 (com redação dada pela LC 398/2010);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 008/2003/CSDP e das Portarias n.º 005/2004/DPG e 052/2006/GDPG;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o anexo da Resolução nº 56/12, do Conselho Superior da Defensoria Pública, que trata das atribuições das Defensorias Públicas de Segunda Instância, a fim de redefini-las no que tange à atuação no âmbito cível, respeitando-se a lotação originária de cada Defensor, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A divisão dos trabalhos nas Defensorias Públicas de Segunda Instância – Área Cível – obedecerá ao disposto nesta resolução.

§1º. O Defensor Público-Geral designará, por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, os integrantes de cada órgão de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância – Cível, conforme Anexo Único desta Resolução, para atuarem perante os Órgãos do Tribunal de Justiça, respeitando-se a lotação originária daqueles que já integravam a DPSI até a edição da Resolução nº 56/2012.

§2º. O Defensor Público-Geral poderá autorizar ou designar, em face da necessidade do serviço, Defensores Públicos de Segunda Instância para atuarem, com prejuízo de suas atribuições originárias, em órgão de atuação diverso na DPSI.

§3º. Deverá ser observado, em cada uma das 03 (três) Defensorias Públicas de Segunda Instância – Área Cível, o número mínimo de 02 (dois) Defensores de Segunda Instância, assegurando-se a viabilidade da atuação, em face dos princípios constitucionais da moralidade e eficiência do serviço público.

Art. 3º. A distribuição dos atendimentos iniciais, referentes a ações originárias, deverá ser feita entre os membros lotados nas Defensorias Cíveis que compõem o NDPSI.

§1º. A distribuição obedecerá, em relação aos Defensores Públicos, a ordem alfabética, sempre dando continuidade a partir do Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior.

§2º. Compete à Coordenação do NDPSI manter o controle da distribuição dos atendimentos iniciais em livros próprios.

Art. 4º. O Defensor Público de Segunda Instância acompanhará a



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

tramitação dos processos perante os quais exerça sua atuação, promovendo atos para a efetivação de carga dos processos e seu regular andamento.

Art. 5º. Os processos advindos da Vice-Presidência e das 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que aportarem na Defensoria Pública de Segunda Instância, terão como responsável o Defensor Público designado para atuação na Câmara Isolada à qual o feito está vinculado.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público responsável por determinado feito esteja afastado de suas funções, o processo deverá ser endereçado ao seu substituto.

Art. 6º. As intimações das pautas de julgamentos e das decisões de cada uma das Câmaras e Turmas do TJMT, que aportarem na Coordenação do NDPSI, serão entregues aos Defensores Públicos atuantes perante a respectiva Câmara ou a Turma.

Art. 7º. As intimações das pautas de julgamentos e decisões da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais deverão ser distribuídas dentre os Defensores Públicos designados para atuação na referida Turma, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Nos órgãos de atuação das Defensorias Públicas em que se observar mais de um Defensor na Turma Recursal Única, a Coordenação do NDPSI deverá efetivar a distribuição das intimações de forma alternada, sucessiva e em livro próprio.

Art. 8º. Nas hipóteses de afastamento legal do Defensor Público responsável, os processos considerados urgentes serão distribuídos aos demais integrantes da mesma DPSI-Cível, sendo vedado o afastamento simultâneo de todos os defensores atuantes no mesmo órgão.

Parágrafo único. Na excepcional hipótese de afastamento de todos os Defensores Públicos que compõem uma das Defensorias Públicas de Segunda Instância – Cível, o Defensor Público-Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 68 da LC nº 146/2003, designará um Membro de entrância especial, por tempo determinado, com ou sem prejuízo de suas funções, para atuar nos feitos urgentes do referido órgão da DPSI-Cível, até o retorno de pelo menos um titular.

Art. 9º. Na hipótese do surgimento de novas atribuições a cargo da DPSI-Cível, em razão de alterações normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual deverá aprovar a criação novos órgãos da Defensoria Pública de Segunda Instância – Área Cível, para promover a adequação dessas necessidades.

Art. 10. As omissões serão solucionadas pela Coordenadoria do NDPSI, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados.

Art. 11. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente das Resoluções 56/2012 e 67/2014 do CSDP que não se adequarem ao novo modelo de atuação disposto nesta resolução.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2017.

(original assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

(original assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

2º Subdefensor Público-Geral

(original assinado)

Cid de Campos Borges Filho

Corregedor-Geral – Conselheiro

(original assinado)

José Carlos Evangelista Miranda Santos

Conselheiro



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

(original assinado)

Liseane Peres de Oliveira Toledo
Conselheira

(original assinado)

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

(original assinado)

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

(original assinado)

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

(original assinado)

Tathiana Mayra Torchia Franco
Presidente da AMDEP em exercício





ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO ÚNICO

Defensoria Pública de Segunda Instância - Cível		
Defensoria Pública	Órgão de Atuação Perante o TJMT	Quantidade de Defensores Públicos por órgão de atuação
1ª Defensoria de Segunda Instância Cível	1ª Câmara Cível de Direito Privado; 5ª Câmara Cível de Direito Privado; Turma Recursal do Juizado Especial (processos ímpares);	04 (quatro) Defensores
2ª Defensoria de Segunda Instância Cível	2ª Câmara Cível de Direito Privado; 6ª Câmara Cível de Direito Privado; Turma Recursal do Juizado Especial (processos pares);	04 (quatro) Defensores
3ª Defensoria de Segunda Instância Cível	3ª Câmara Cível de Direito Público; 4ª Câmara Cível de Direito Público; Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público; Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura e Presidência.	04 (quatro) Defensores